



**PARECER Nº 1377, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA Nº 1, DE 2024, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

De autoria do Senhor Governador, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC), enviada por meio da Mensagem A-nº 002/2024, objetiva revogar o inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado, e dar providências correlatas.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta por três sessões, não recebendo emendas ou substitutivo.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento ao artigo 253, §3º, combinado com o artigo 31, §1º, 1, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

Ao fazê-lo, verificamos que a PEC atende às determinações do artigo 22, II, da Constituição Estadual, vez que o Senhor Governador possui competência para deflagrar o respectivo processo legislativo sobre a matéria.

A PEC ora em exame pretende suprimir o inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado, que prevê das funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, dentre outras, “realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulamentados por lei especial”; atribuindo essa função à Controladoria Geral do Estado.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada pelo Controlador Geral do Estado, a presente propositura tem o objetivo de evitar o conflito com o Projeto de Lei Complementar nº 148/2023, que tramita nesta Casa, e que reorganiza a atuação da Controladoria Geral do Estado (CGE), trazendo expressamente em seu inciso III do artigo 3º, como atribuição deste, dentre outras, instaurar e conduzir procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização, nos termos do decreto regulamentar.

Esclarece também que tramita nesta Assembleia Legislativa a Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2023, de matéria semelhante, porém mais abrangente, o que exigiria discussões mais detalhadas por este Colegiado, e não permitiria atender o caráter urgente de que a medida se reveste, razão pela qual foi apresentada a presente propositura.

Cumpre-nos esclarecer que a Controladoria Geral do Estado é um órgão relativamente novo, criado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e organizado pelo Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022. E que tem por missão proteger o patrimônio público e exercer as funções de auditoria interna governamental, correição, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria, promoção da integridade e incremento da transparência no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo.

Feitas essas considerações, podemos constatar que a transferência desta atribuição à Controladoria Geral do Estado há de fortalecer a gestão pública e garantir a excelência dos serviços prestados à sociedade. Por conseguinte, tal medida permitirá à Procuradoria Geral do Estado debruçar-se sobre suas demais funções institucionais. Outrossim, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado deliberou, nos termos do voto do relator, por opinar favoravelmente à proposta da CGE da supressão do inciso IX do artigo 99 da Constituição Estadual, em publicação de 24/08/2023, do Diário Oficial do Estado.

Portanto, no mérito, entendemos que a proposta é oportuna e está intrinsecamente ligada à promoção do interesse público, objetivo fundamental do Estado de Direito; com o condão de permitir, por meio do controle interno, a continuidade e a efetividade dos serviços públicos, a melhoria do combate à corrupção, da gestão dos recursos, da atividade disciplinar, da transparência e da fiscalização.

Posteriormente, permitirá a aprovação do PLC nº 148/2023 e a atribuição à CGE da competência para instaurar e conduzir os procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização, visando à fiscalização permanente da atuação do Estado e de seus agentes na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo o sistema de controle interno e valorizando as instituições da Administração Pública direta e indireta e seus servidores.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 1, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/6/2024.

Altair Moraes – Presidente

Carlos Cezar	Favorável
Dr. Jorge do Carmo	Favorável
Reis	Favorável
Mauro Bragato	Favorável
Altair Moraes	Favorável
Rafael Saraiva	Favorável
Fabiana Bolsonaro	Favorável
Lucas Bove	Favorável
Paulo Fiorilo	Favorável
Ricardo França	Favorável
Paulo Correa Jr	Favorável